



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 675, DE 2026

Requer informações ao Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a produção, circulação, compartilhamento e utilização, no âmbito da Polícia Federal, de relatórios, informes, análises ou outros documentos relacionados ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações sobre acerca da produção, circulação, compartilhamento e utilização, no âmbito da Polícia Federal, de relatórios, informes, análises ou outros documentos relacionados ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações sobre acerca da produção, circulação, compartilhamento e utilização, no âmbito da Polícia Federal, de relatórios, informes, análises ou outros documentos relacionados ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Foram produzidos, elaborados, armazenados ou compartilhados pela Polícia Federal, nos últimos 12 meses, relatórios, informes, análises de inteligência ou quaisquer documentos contendo informações relativas ao Ministro André Mendonça, do Supremo

Recebido 03/09/2026
Mendonça

Tribunal Federal? (Em caso positivo, informar, individualmente para cada documento: data de produção; unidade responsável; identificação funcional do responsável por sua elaboração; autoridade ou agente público que determinou ou solicitou sua produção; fundamento legal ou administrativo utilizado; e número do procedimento, expediente, ordem, despacho ou ato que lhe deu origem.)

2. Houve determinação, autorização, ciência ou supervisão da Direção-Geral da Polícia Federal para a produção desses documentos?
3. Houve participação, determinação, autorização, ciência ou supervisão da Diretoria de Inteligência Policial na produção desses documentos?
4. Quais agentes públicos participaram da determinação, elaboração, revisão, aprovação ou circulação desses documentos? (Informar as respectivas funções.)
5. A quem foram encaminhados esses documentos? (Para cada encaminhamento, informar: destinatário; órgão; autoridade; data; meio utilizado; e identificação do expediente correspondente.)
6. Algum desses documentos, ou informações deles extraídas, foi encaminhado, disponibilizado ou apresentado ao Supremo Tribunal Federal, à Procuradoria-Geral da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Presidência da República, à Advocacia-Geral da União ou a outro órgão ou autoridade pública? (Em caso positivo, informar quem enviou, quem recebeu, quando recebeu e por qual instrumento formal.)
7. Quais agentes públicos tiveram acesso aos documentos desde sua criação até a presente data?

8. Existem registros eletrônicos de acesso, download, impressão, encaminhamento, alteração ou compartilhamento desses documentos? (Em caso positivo, identificar os sistemas em que tais registros são mantidos.)
9. Houve compartilhamento desses documentos por meios externos aos sistemas institucionais da Polícia Federal?
10. Encaminhar cópia integral dos atos administrativos, ordens, despachos, expedientes ou solicitações que tenham determinado ou autorizado a elaboração desses documentos.
11. Encaminhar relação individualizada dos relatórios, informes, análises ou documentos produzidos.
12. Encaminhar os registros administrativos que permitam reconstruir a cadeia de produção, acesso e encaminhamento desses documentos. (Caso haja restrição de acesso a algum elemento, indicar, de maneira individualizada, a respectiva fundamentação legal.)

JUSTIFICAÇÃO

Os fatos tornados públicos nesta data ultrapassam qualquer divergência ordinária entre autoridades.

Segundo informações divulgadas pela imprensa em 8 de setembro de 2026, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, determinou o afastamento preventivo do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, no contexto de fatos relacionados à produção de informações sobre a atuação do próprio Ministro.

A gravidade institucional é evidente.

A Polícia Federal exerce funções essenciais à República e dispõe de instrumentos investigativos e de inteligência submetidos à Constituição, à legislação e aos mecanismos republicanos de controle.

Se documentos relativos ao exercício das funções constitucionais de um Ministro do Supremo Tribunal Federal foram produzidos no interior da instituição, é indispensável determinar sua origem, fundamento, cadeia de comando, circulação e destinatários.

O Senado Federal possui competência constitucional fiscalizadora e não pode permanecer alheio a fatos dessa magnitude.

Este requerimento não antecipa conclusões sobre responsabilidade individual.

Busca algo anterior e indispensável a qualquer conclusão:

DOCUMENTOS.

É necessário estabelecer objetivamente:

QUEM DETERMINOU.

QUEM PRODUZIU.

QUEM AUTORIZOU.

QUEM TEVE ACESSO.

QUEM RECEBEU.

Não se investiga instituição por presunção.

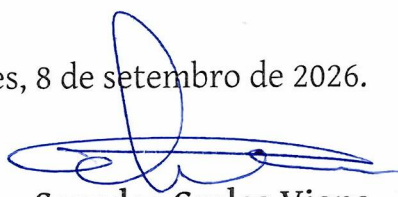
Fiscalizam-se atos praticados por pessoas investidas de autoridade pública.

E, quando órgãos de Estado dispõem de instrumentos capazes de produzir informações sobre integrantes de outro Poder da República, transparência, legalidade e controle institucional deixam de ser opção.

Tornam-se obrigação constitucional.

O Senado Federal tem o dever de seguir a cadeia documental até o seu início e até o seu destinatário final.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2026.



Senador Carlos Viana
(PSD - MG)